



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

PROCESSO Nº 056188/2016-28
ADENDO Nº 03 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Natal, 04 de setembro de 2017.

Prezados (as) Senhores (as),

Referimo-nos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.002/2017-SRP-SEMAD - Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus anexos, para prestar os seguintes esclarecimentos:

Em relação à Impugnação ao Edital, formulada pela empresa GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-ME, a referida empresa questiona a não exigência do profissional de nutrição para os itens: 84, 202, 203 e 204.

O Pregoeiro julga improcedente a Impugnação, uma vez que o certame licitatório em epígrafe, tratar-se de aquisição de produtos alimentícios e não de serviços, sendo desnecessária a exigência do citado profissional.

Em relação ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a seguir transcrito: De acordo com o item 9.4.5.do edital - O licitante que cotar o(s) item(ns), correspondentes às fórmulas de alimentação infantil, leites em pó e suplementos nutricionais, devem apresentar documentação do Responsável Técnico (RT) - Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN), do fabricante/produtor, além de apresentar o registro dos produtos na ANVISA, porém essa documentação quem possui são os licitantes, já que é a empresa quem possui um responsável técnico nutricionista e o mesmo deverá ser registrado no Conselho, não são os fabricantes.

Resposta do Pregoeiro: Em recente decisão do Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, motivado por um pedido de Liminar impetrado pela empresa AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que questionava a exigência de apresentar esses documentos pelo licitante, determinou que tal exigência fosse apresentada apenas pelo fabricante/produtor. Portanto prevalece a exigência constante no Edital.

Diante disso, permanece inalterada a data de abertura do Pregão Presencial nº 24.002/2017-SRP-SEMAD, aprazada para o dia 06/09/2017, às 9:30 horas.

Narciso Rafael Freitas de Sousa
PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD